



ESTADO DE ALAGOAS
MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS
62ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL/AL
Controle Externo da Atividade Policial e Tutela da Segurança Pública
Avenida Juca Sampaio, nº 3362, sala 13 – Barro Duro, Maceió – AL, 57046-242
Email: pj.62capital@mpal.mp.br Telefone: (82) 2122-5232
Instagram: @controleexterno62

Procedimento Administrativo nº 09.2022.00000872-0

RECOMENDAÇÃO Nº 0001/2023/62PJ-Capit

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da Promotora de Justiça Titular da 62ª Promotoria de Justiça da Capital de Controle Externo da Atividade Policial e Tutela da Segurança Pública;

CONSIDERANDO as atribuições constitucionais e legais conferidas pelo art. 127, *caput* e pelo art. 129, incisos I, II e VII da Constituição Federal do Brasil, com esteio na Resolução nº 164/17 do Conselho Nacional do Ministério Público e no art. 27, parágrafo único da Lei 8.625/93;

CONSIDERANDO os termos estabelecidos no art. 9º da Lei Complementar nº 75/93 e no art. 80 da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO a Resolução nº 20, de 28 de maio de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamenta o controle externo da atividade policial, a qual preleciona, *in verbis*:

Art. 4º Incumbe aos órgãos do Ministério Público, quando do exercício ou do resultado da atividade de controle externo:

(...)

IX – expedir recomendações visando à melhoria dos serviços policiais, bem como o respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa seja de responsabilidade do Ministério Público, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis (Grifos nossos).

CONSIDERANDO consistir a **RECOMENDAÇÃO** em instrumento hábil à orientação de órgãos públicos ou privados para o cumprimento das normas relativas a direitos e deveres assegurados ou decorrentes das Constituições Federal e



ESTADO DE ALAGOAS
MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS
62ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL/AL
Controle Externo da Atividade Policial e Tutela da Segurança Pública
Avenida Juca Sampaio, nº 3362, sala 13 – Barro Duro, Maceió – AL, 57046-242
Email: pj.62capital@mpal.mp.br Telefone: (82) 2122-5232
Instagram: @controleexterno62

Estadual e legislação infraconstitucional, notadamente em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela Instituição Ministerial, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou de correção de condutas, consoante preleciona o art. 1º da Resolução CNMP nº 164/17;

CONSIDERANDO ser a República Federativa do Brasil signatária do Pacto de San Jose da Costa Rica, promulgado em 22 de novembro de 1969, o qual, em seu artigo 5º, inciso II, veda expressamente a prática da **tortura**, sendo o disposto ratificado na Carta Magna, em seu artigo 5º, III, a saber: “ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante”;

CONSIDERANDO a necessidade de irrestrito respeito aos direitos humanos conclamados em diplomas legais nas esferas nacional e internacional, os quais impõem que todos os entes da justiça envidem esforços para combater a abjeta prática acima descrita;

CONSIDERANDO a instituição do Sistema Nacional de Prevenção e Combate à Tortura e, também, a existência do MNPCT - Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura, criado pela Lei Federal 12.847/13, incumbido de realizar visitas em locais de privação de liberdade em todo o país justamente com o fito de identificar eventos que possam sugerir a prática de tortura, com fins preventivos e também repressivos;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, inciso I da CF/88, o Ministério Público é o titular da ação penal e, como tal, destinatário final do caderno investigativo, incumbido de proceder à análise probatória e de conduzir a instrução processual criminal acusatória, sendo que, nos termos do art. 128 do código de processo penal, a análise da materialidade delitiva, quando a infração deixa vestígios, fica condicionada à confecção de laudo pericial correlato, direto ou indireto, não o podendo



ESTADO DE ALAGOAS
MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS
62ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL/AL
Controle Externo da Atividade Policial e Tutela da Segurança Pública
Avenida Juca Sampaio, nº 3362, sala 13 – Barro Duro, Maceió – AL, 57046-242
Email: pj.62capital@mpal.mp.br Telefone: (82) 2122-5232
Instagram: @controleexterno62

suprir a confissão do acusado;

CONSIDERANDO que o médico legista possui função essencial na segurança pública e é o responsável pela produção de laudos periciais que servem de fonte para embasar os inquéritos policiais, denúncias do Ministério Público e as decisões judiciais, tratando-se, portanto, de profissional perito investido da responsabilidade de agir com extrema cautela, imparcialidade, racionalidade e precisão técnica em relação a tudo o quanto lhe incumbe analisar;

CONSIDERANDO, além disso, que o médico legista é servidor de carreira do Estado, denominado perito oficial, e o seu ingresso na Polícia Científica de Alagoas, para exercer tal função, ocorre por meio de concurso público;

CONSIDERANDO, ainda, que o **princípio da eficiência** constitui parâmetro inamovível a ser perseguido no âmbito de qualquer esfera da administração pública, buscando-se, nessa perspectiva, o adequado funcionamento do serviço público, eis que uma atuação eficiente representa relevante fator condicionante do desempenho de toda e qualquer atividade pública;

CONSIDERANDO, nesse diapasão, os numerosos relatos advindos de Promotores de Justiça Criminais, aportados nesta Promotoria de Justiça Especializada, por meios diretos ou indiretos, os quais apontam para a dificuldade de se atribuir autoria e materialidade delitivas quando se está diante da suspeita da prática do crime de tortura, diante da insuficiência de provas, inclusive em razão da ausência de robustez conclusiva nos laudos médicos periciais, ocasionando a desqualificação da tortura, também na modalidade psicológica e, assim, a migração do tipo penal para o delito de lesão corporal;

CONSIDERANDO a situação notoriamente deficitária, neste particular, quando se trata da suspeita da prática de tortura, o que demanda uma atuação



ESTADO DE ALAGOAS
MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS
62ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL/AL
Controle Externo da Atividade Policial e Tutela da Segurança Pública
Avenida Juca Sampaio, nº 3362, sala 13 – Barro Duro, Maceió – AL, 57046-242
Email: pj.62capital@mpal.mp.br Telefone: (82) 2122-5232
Instagram: @controleexterno62

coordenada do Ministério Público visando à busca de meios mais adequados ao incremento da eficiência, tudo com o fito de que se previnam prejuízos ao regular exercício do *jus puniendi* e, conseqüentemente, de que se evite a absolvição de autores da prática retromencionada por insuficiência de provas;

CONSIDERANDO a importância de uma especializada atuação dos peritos criminais visando a uma esmerada investigação criminal, a fim de subsidiar o Ministério Público numa futura ação penal, concluindo-se que eventual deficiência nessa cadeia de custódia da prova pode resultar no “sepultamento” da atividade estatal de persecução penal;

CONSIDERANDO, nesse trilhar, a expressiva relevância processual dos laudos confeccionados por médicos legistas do Instituto Médico Legal, tendo em vista que tais provas materiais possuem o condão de apontar, de forma técnica, os vestígios, *in corpora*, que denotam a possível incidência do crime de tortura;

CONSIDERANDO o que dispõe o Protocolo de Istambul – Manual para Investigação e Documentação Eficazes da Tortura e outras Penas ou Tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes – que, dentre outras premissas, estabelece quesitos objetivos a serem respondidos pelos médicos legistas, quando da evidência do crime de tortura;

CONSIDERANDO, ainda, a Resolução nº 414, publicada no dia 02 de setembro de 2021, do CNJ – Conselho Nacional de Justiça, a qual estabelece o protocolo de diretrizes e quesitos periciais para a realização dos exames de corpo de delito nos casos em que haja indícios de tortura e outros tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes;

CONSIDERANDO, como exemplo, o Relatório de Inspeção ao Estado do Amazonas após os massacres prisionais ocorridos em 2019, publicado em abril de



ESTADO DE ALAGOAS
MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS
62ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL/AL
Controle Externo da Atividade Policial e Tutela da Segurança Pública
Avenida Juca Sampaio, nº 3362, sala 13 – Barro Duro, Maceió – AL, 57046-242
Email: pj.62capital@mpal.mp.br Telefone: (82) 2122-5232
Instagram: @controleexterno62

2020, do Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura, o qual já aponta para o avanço no modelo de laudo pericial, com a inserção de 04 (quatro) novos quesitos voltados à identificação de casos investigados como a prática da tortura, de acordo com o que dispõe o Protocolo Brasileiro de Perícia Forense no Crime de Tortura, a saber:

1º-Há achados médico-legais que caracterizem a prática de tortura física?

2º-Há indícios clínicos que caracterizem a prática de tortura psíquica?

3º-Há achados médico-legais que caracterizem execução sumária?

4º-Há evidências médico-legais que sejam característicos, indicadores ou sugestivos de ocorrência de tortura contra o(a) examinando(a), que, no entanto, poderiam excepcionalmente ser produzidos por outra causa?

CONSIDERANDO a importância e a necessidade de que os laudos periciais elaborados por médicos legistas adotem uma nova sistemática, de modo que os vestígios da prática de tortura possam ser mais adequada e precisamente documentados, produzindo-se, por conseguinte, a prova de materialidade desejada, através do robustecimento dos procedimentos extrajudiciais e judiciais por meio de aparato técnico/científico;

CONSIDERANDO que incumbe aos peritos médicos observar os ditames legais acima descritos, sob pena de incorrerem em infração administrativo-disciplinar ou, ainda, no crime previsto no Capítulo III, art. 342, do Código Penal pátrio, *in verbis*:

Art. 342. Fazer afirmação falsa, ou negar ou calar a verdade como testemunha, **perito**, contador, tradutor ou intérprete em processo judicial, ou administrativo, inquérito policial, ou em juízo arbitral:

Pena – reclusão, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa.



ESTADO DE ALAGOAS
MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS
62ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL/AL
Controle Externo da Atividade Policial e Tutela da Segurança Pública
Avenida Juca Sampaio, nº 3362, sala 13 – Barro Duro, Maceió – AL, 57046-242
Email: pj.62capital@mpal.mp.br Telefone: (82) 2122-5232
Instagram: @controleexterno62

§ 1º As penas aumentam-se de um sexto a um terço, se o crime é praticado mediante suborno ou se cometido com o fim de obter prova destinada a produzir efeito em processo penal, ou em processo civil em que for parte entidade da administração pública direta ou indireta.

(...)

CONSIDERANDO, assim, que o dever de um eficaz combate e punição da prática de tortura pelos entes estatais se revela ainda mais incisivo quando se observa que muitos desses atos noticiados ao Ministério Público possuem como vítimas pessoas custodiadas, ou seja, submetidas à responsabilidade do Estado, tanto no momento de suas prisões em flagrante quanto durante o período em que se encontram presas em estabelecimentos públicos de privação de liberdade;

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade de serem realizadas capacitações periódicas e específicas com os servidores lotados no Instituto Médico Legal, sobretudo, com os médicos legistas, a fim de que os mesmos possam ofertar, enquanto servidores públicos, resultados que se revelem consentâneos com as melhores técnicas voltadas às perícias médico-legais, no interesse do processo criminal e, nessa perspectiva, a necessidade de elaboração formal de procedimentos operacionais padrão que estabeleçam diretrizes aptas a nortear a realização dos exames periciais em casos que tais;

CONSIDERANDO, ainda, que os médicos peritos, em seus cursos de formação para atuação no IML, não receberam capacitação específica sobre essa temática, essencial para que se possa coibir e punir eficazmente a prática da tortura e de outros tratamentos cruéis ou desumanos no País;

RESOLVE RECOMENDAR, dentro das esferas de atribuições e dos parâmetros que regem o princípio da discricionariedade regrada:



ESTADO DE ALAGOAS
MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS
62ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL/AL
Controle Externo da Atividade Policial e Tutela da Segurança Pública
Avenida Juca Sampaio, nº 3362, sala 13 – Barro Duro, Maceió – AL, 57046-242
Email: pj.62capital@mpal.mp.br Telefone: (82) 2122-5232
Instagram: @controleexterno62

Ao Excelentíssimo Senhor Perito Geral da Polícia Científica de Alagoas e, por se tratar de matéria específica afeta à prestação de serviços do Instituto de Medicina Legal, ao Excelentíssimo Senhor Chefe Especial do Instituto de Medicina Legal de Maceió, que adotem providências urgentes:

1) No sentido de determinar a inserção dos seguintes desdobramentos ao **3º quesito do exame de lesão corporal** e ao **4º quesito do exame cadavérico** (*se foi produzida com o emprego de veneno, fogo, explosivo, tortura ou por meio insidioso ou cruel*) dos atuais laudos de exame de corpo de delito e laudos de exame cadavérico, a serem respondidos pelos médicos peritos, quando tal quesito for respondido positivamente, visando a um detalhamento do grau de consistência da tortura, sobretudo quando se tratar de vítima que se encontre sob a custódia do Estado:

- Não para tortura, achados pouco consistentes;
- Achados consistentes com os fatos relatados sobre a prática de tortura;
- Achados altamente consistentes com os fatos relatados sobre a prática de tortura;
- Sim para tortura, achados e diagnóstico compatíveis com o relato de tortura;

2) No sentido de realizar treinamentos com os médicos legistas, a serem ministrados com a participação de peritos pertencentes ao Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura e de outros profissionais detentores de *expertise* sobre o tema, visando a uma maior sensibilização e à melhoria do conhecimento técnico sobre os achados de lesões nesses casos de exame físico – em vivos ou mortos - com o fito de se atingir uma adequada e padronizada formulação das respostas acima explicitadas, quando da elaboração dos laudos periciais pertinentes;



ESTADO DE ALAGOAS
MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS
62ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL/AL
Controle Externo da Atividade Policial e Tutela da Segurança Pública
Avenida Juca Sampaio, nº 3362, sala 13 – Barro Duro, Maceió – AL, 57046-242
Email: pj.62capital@mpal.mp.br Telefone: (82) 2122-5232
Instagram: @controleexterno62

3) No sentido de proceder a uma formal elaboração de **Procedimento Operacional Padrão** a ser seguido pelos médicos legistas, que exercem a função de peritos oficiais, no que se refere à conduta a ser seguida, inclusive quanto à anexação, aos laudos periciais, de fotografias de todas as possíveis lesões constatadas nas vítimas e dos respectivos *croquis* ou quaisquer outros elementos adicionais que julgarem necessários a uma melhor explicitação dos achados **nos casos de tortura**, sob pena de responsabilização administrativa ou, ainda, criminal, salvo quando houver fundada justificativa, tomando-se por base, inclusive, o que consta da Resolução nº 414, de 02 de setembro de 2021, do Conselho Nacional de Justiça;

Por fim, Publique-se no Diário Oficial do Estado, registre-se, intime-se e remeta-se cópia desta Recomendação, por ofício:

A) Ao Excelentíssimo Sr. Perito Geral da Perícia Oficial do Estado de Alagoas;

B) Ao Excelentíssimo Sr. Chefe Especial do Instituto de Medicina Legal de Maceió;

As autoridades destinatárias deverão, no **prazo de 10 (dez) dias** após o recebimento da presente **RECOMENDAÇÃO**, remeter, mediante ofício, informações a respeito das medidas efetivamente adotadas, acaso sejam acatados os termos nela postos, bem como, na hipótese de eventual não acolhimento, que sejam explicitadas as motivações fáticas e legais em que se lastreiam.

Remeta-se, ainda, cópia da presente Recomendação ao CONSEG/AL – Conselho Estadual de Segurança Pública de Alagoas, para conhecimento.



ESTADO DE ALAGOAS
MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS
62ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL/AL
Controle Externo da Atividade Policial e Tutela da Segurança Pública
Avenida Juca Sampaio, nº 3362, sala 13 – Barro Duro, Maceió – AL, 57046-242
Email: pj.62capital@mpal.mp.br Telefone: (82) 2122-5232
Instagram: @controleexterno62

Saliente-se que a inobservância ao quanto enunciado impulsionará este Órgão Ministerial Especializado a adotar outras providências judiciais e/ou extrajudiciais necessárias para garantir a prevalência das normas elencadas na presente Recomendação.

Reafirme-se, por oportuno, que a Recomendação em tela possui o condão de cientificar as autoridades competentes do dever de adotar medidas específicas aptas à resolução de problemas concernentes à confecção, transparência e eficiência técnica dos laudos elaborados pelo Instituto de Medicina Legal, no desempenho de suas atividades, nas hipóteses da prática de tortura e de outros tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes.

Esta Recomendação não exclui a irrestrita necessidade de plena obediência a outras normas constitucionais e legais em vigor, aplicáveis à espécie.

Maceió/AL, 28 de fevereiro de 2023.

Karla Padilha Rebelo Marques

Promotora de Justiça

Titular da 62ª Promotoria de Justiça da Capital